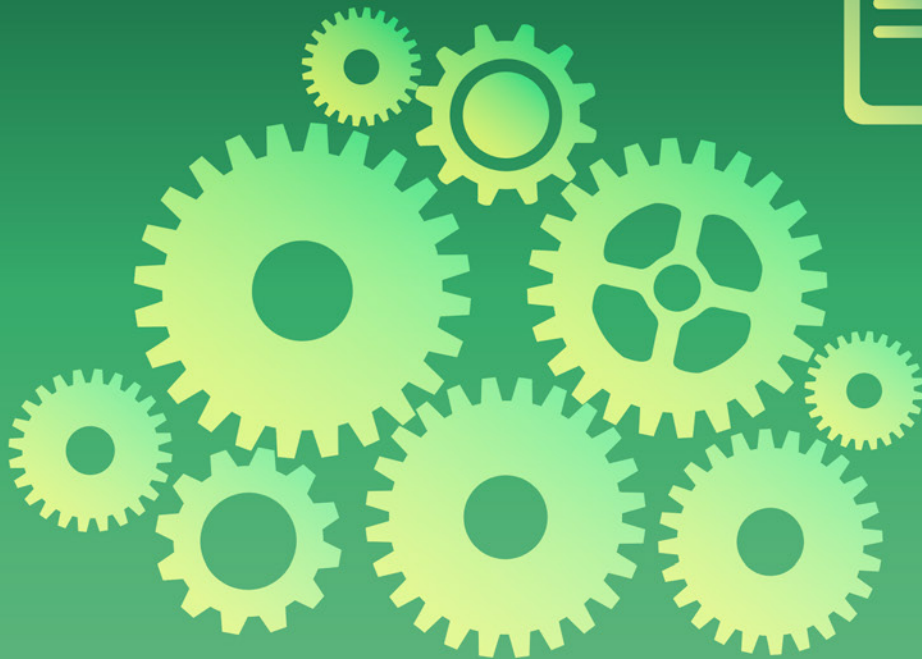


**Gebasa  
Prev**



## **REGIMENTO INTERNO**

Composição, Funcionamento e Atividades do  
Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal

Ata de Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo de 15/12/2016



Capítulo I

Capítulo II

Capítulo III

Seção I

Seção II

Seção III

Seção IV

Seção V

Seção VI

Seção VII

Seção VIII

Capítulo IV

Seção I

Seção II

Seção III

Capítulo V

Capítulo VI

Capítulo VII

## » CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E OBJETIVO DO REGIMENTO INTERNO

#### ART. 1º

Nos termos do previsto nos Artigos 13 e 23 do Estatuto da GEBASA-PREV – Sociedade de Previdência Privada, doravante designada Entidade, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal da Entidade serão compostos por 3 membros, sendo 2/3 dos membros representantes indicados pelas Patrocinadoras e 1/3 dos membros representantes dos Participantes, de acordo com o resultado de processo eleitoral, nos termos do previsto no Artigo 35, Parágrafo 1º, da Lei Complementar nº 109, de 29/05/2001.

A forma de indicação dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal pelas Patrocinadoras e o processo eleitoral dos representantes dos Participantes está disciplinado no presente Regimento Interno, proposto pela Diretoria-Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo da Entidade, por meio de deliberação registrada em ata de reunião datada de 15/12/2016, que objetiva disciplinar a composição, o funcionamento e as atividades do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal da Entidade, nos termos das disposições estatutárias e legais vigentes.

## » CAPÍTULO II

### REQUISITOS BÁSICOS PARA O EXERCÍCIO DO CARGO DE CONSELHEIRO DELIBERATIVO E FISCAL

#### ART. 2º

O exercício do cargo de Conselheiro Deliberativo e Fiscal está condicionado ao preenchimento dos seguintes requisitos básicos que devem ser comprovados anteriormente à indicação pelas Patrocinadoras ou candidatura no caso de processo eleitoral:

- a) ser Participante, conforme definido no Art. 3º deste Regimento Interno, sendo que em se tratando de Participante Ativo ou Participante Autopatrocinado estes deverão estar contribuindo para um dos planos administrados pela Entidade, por 2 (dois) anos, no mínimo, no caso de membro do Conselho Deliberativo, e por 1 (um) ano, no mínimo, no caso de membro do Conselho Fiscal;
- b) comprovada formação universitária e comprovada experiência nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;
- c) não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

Capítulo I

Capítulo II

Capítulo III

Seção I

Seção II

Seção III

Seção IV

Seção V

Seção VI

Seção VII

Seção VIII

Capítulo IV

Seção I

Seção II

Seção III

Capítulo V

Capítulo VI

Capítulo VII

- d) não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social ou como servidor público;
- e) cumprir todos os requisitos legais vigentes para o processo de habilitação e certificação junto à Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC;
- f) não estar exercendo cargo de conselheiro ou diretor em outra entidade de previdência complementar;
- g) não estar prestando serviços de qualquer natureza, com ou sem vínculo empregatício, a empresa concorrente do Grupo GE.

## » CAPÍTULO III

### DO PROCESSO ELEITORAL PARA A REPRESENTAÇÃO DE PARTICIPANTES

#### ART. 3º

Para os efeitos deste Regimento Interno, o termo Participantes se refere às seguintes categorias:

- a) Participantes Ativos: os empregados das Patrocinadoras da Entidade, devidamente inscritos nos planos administrados pela Entidade, até a data fixada para o processo eleitoral.
- b) Participantes Assistidos: os Participantes que recebem um benefício mensal da Entidade, na data fixada para o processo eleitoral.
- c) Participantes Autopatrocinados: os ex-Empregados das Patrocinadoras que optaram em permanecer vinculados nos planos administrados pela Entidade, bem como aqueles que tiveram perda parcial ou total de remuneração sem perda do vínculo empregatício e optaram por manter suas contribuições aos planos administrados pela Entidade, até a data fixada para o processo eleitoral.
- d) Participantes Vinculados: os ex-Empregados das Patrocinadoras que optaram ou tiveram presumida a opção pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido, até a data fixada para o processo eleitoral.

#### SEÇÃO I – DA FORMA DE ELEIÇÃO

#### ART. 4º

Os representantes dos Participantes no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal da Entidade, serão eleitos, por meio de voto direto e facultativo, em um único turno.

Após a eleição os candidatos votados serão identificados em lista nominal, com os respectivos números de votos, em ordem decrescente.

#### **PARÁGRAFO 1º**

Ocorrendo empate, este será solucionado por sorteio realizado pela Comissão Eleitoral, na presença dos candidatos envolvidos.

#### **PARÁGRAFO 2º**

O Conselheiro eleito que venha a manter vínculo empregatício ou prestar serviços de qualquer natureza, junto a empresa concorrente do Grupo GE, durante o exercício de seu mandato, deverá renunciar ao cargo, tão logo notificado pela Diretoria-Executiva, sendo substituído conforme previsto no Parágrafo 3º deste Artigo.

Na hipótese de o Conselheiro de que se trata não renunciar ao cargo, em atendimento à notificação da Diretoria-Executiva, esta reportará o assunto ao Conselho Deliberativo que deverá deliberar sobre a destituição ou não do Conselheiro e sua respectiva substituição, estando impedido o Conselheiro de votar o assunto da pauta que tratar de sua eventual substituição.

#### **PARÁGRAFO 3º**

Na hipótese prevista no Parágrafo 2º, o segundo candidato mais votado para o respectivo Conselho tomará posse para cumprimento do restante do mandato em curso, e assim sucessivamente.

#### **PARÁGRAFO 4º**

Para a finalidade prevista no Parágrafo 3º, será mantida lista dos candidatos mais votados, em ordem decrescente de votos, para cada um dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

Esgotando-se a lista de candidatos antes de findo o prazo de mandato em curso, as Patrocinadoras designarão o substituto, até que novo processo eleitoral possa ser realizado, observado o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para nova eleição.

### **SEÇÃO II – DAS ETAPAS DO PROCESSO**

#### **ART. 5º**

Para a conc retização da eleição dos representantes dos Participantes nos Conselhos Deliberativo e Fiscal da Entidade, serão observados, na ordem em que se apresentam, os seguintes procedimentos que compõem o processo eleitoral:

a) Constituição de uma Comissão Eleitoral, conforme previsto no Art. 8º do

Capítulo I

Capítulo II

Capítulo III

Seção I

Seção II

Seção III

Seção IV

Seção V

Seção VI

Seção VII

Seção VIII

Capítulo IV

Seção I

Seção II

Seção III

Capítulo V

Capítulo VI

Capítulo VII

presente Regimento Interno, integrada preferencialmente por membros que farão jus a benefício concedido pelo Regime Geral de Previdência Social;

- b) divulgação da lista dos nomes dos candidatos a representantes dos Participantes nos Conselhos Deliberativo e Fiscal da Entidade, selecionados pela Comissão Eleitoral dentre aqueles que e senioridade compatível com o cargo de conselheiro a ser ocupado, observados, ainda, os requisitos a que se refere o Art. 2º do presente Regimento Interno;
- c) divulgação da data, local e forma em que se dará a eleição dos representantes dos Participantes nos Conselhos Deliberativo e Fiscal da Entidade e apuração dos votos;
- d) divulgação dos resultados da eleição dos representantes dos Participantes nos Conselhos Deliberativo e Fiscal da Entidade;
- e) posse dos candidatos eleitos para os cargos de Conselheiros nos Conselhos Deliberativo e Fiscal da Entidade.

#### **ART. 6º**

Para a implementação do processo eleitoral, a Entidade se valerá de todos os recursos (convencionais ou eletrônicos) disponíveis nas Patrocinadoras, a fim de dar amplo conhecimento sobre a eleição a todos os Participantes inscritos na Entidade.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Para os Participantes Assistidos, Autopatrocinados e Vinculados ou aqueles que estejam fora da localidade das Patrocinadoras, será adotado o envio de correspondência eletrônica para o endereço eletrônico cadastrado na Entidade.

### **SEÇÃO III – DOS ELEITORES**

#### **ART. 7º**

São eleitores todos os Participantes, conforme descritos no Art. 3º deste Regimento Interno.

### **SEÇÃO IV - DA COMISSÃO ELEITORAL**

#### **ART. 8º**

O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral, órgão responsável pela organização, execução, fiscalização, apuração e divulgação do resultado das eleições de que trata o Capítulo III deste Regimento Interno.

A Comissão Eleitoral será responsável pela obtenção, junto aos Participantes, de indicações de candidatos a serem submetidos à votação para tornarem-se

representantes dos Participantes nos Conselhos Deliberativo e Fiscal da Entidade.

#### **PARÁGRAFO 1º**

A Comissão Eleitoral, de posse das indicações recebidas dos Participantes, comporá uma lista, de, no mínimo, 3 (três) e no máximo 5 (cinco) candidatos. Caso não haja indicações dos Participantes para a composição de lista de candidatos em número mínimo requerido, a Comissão Eleitoral complementarás as indicações.

#### **PARÁGRAFO 2º**

Além de implementar forma de obtenção da indicação dos candidatos, conforme previsto no Parágrafo 1º, incumbirá, ainda, à Comissão Eleitoral a definição das regras do processo eleitoral e determinação da data da eleição, dentre outros assuntos que se façam necessários para o processo eleitoral.

#### **PARÁGRAFO 3º**

A Comissão Eleitoral será nomeada e empossada pela Diretoria-Executiva da Entidade, à qual incumbe, ainda, designar o Presidente da Comissão Eleitoral e, também, indicar, nomear e empossar novo membro, em caso de substituição de qualquer membro da Comissão Eleitoral.

A Comissão Eleitoral será composta da seguinte forma,

- a) 1 (um) representante de Recursos Humanos;
- b) 1 (um) representante de Finanças;
- c) 1 (um) representante do Jurídico;
- d) 2 (dois) representantes das duas Patrocinadoras, respectivamente, que registrem o maior valor de patrimônio, considerada como data-base, o mês anterior àquele em que se concretizar a constituição da Comissão Eleitoral;
- e) 1 (um) representante da Diretoria Executiva;

#### **PARÁGRAFO 4º**

Os membros da Comissão Eleitoral devem, obrigatoriamente, ser participantes de um dos planos administrados pela Entidade.

#### **PARÁGRAFO 5º**

A Comissão Eleitoral lavrará Atas de suas reuniões dedicadas, dentre outros assuntos, à definição de regras do processo eleitoral, à indicação dos candidatos a representantes dos Participantes nos Conselhos Deliberativo e Fiscal da Entidade, à determinação da data da eleição, local e forma em que se dará a

Capítulo I

Capítulo II

Capítulo III

Seção I

Seção II

Seção III

Seção IV

Seção V

Seção VI

Seção VII

Seção VIII

Capítulo IV

Seção I

Seção II

Seção III

Capítulo V

Capítulo VI

Capítulo VII

eleição dos representantes dos Participantes nos Conselhos Deliberativo e Fiscal da Entidade, à apuração e registro dos votos obtidos pelos candidatos, mantendo a lista respectiva à disposição da Entidade para eventuais substituições futuras. Cada membro da Comissão Eleitoral terá direito a um voto, observado o previsto no Parágrafo 7º deste Artigo.

#### **PARÁGRAFO 6º**

Nenhum membro da Comissão Eleitoral poderá ser candidato.

#### **PARÁGRAFO 7º**

Na hipótese de a indicação das Patrocinadoras, nos termos do previsto na alínea (d) do Parágrafo 3º deste Artigo, recair em representante que já integra a Comissão Eleitoral, conforme alíneas (a) a (c) ou (e) do mesmo parágrafo e Artigo, este representante poderá integrar a Comissão Eleitoral, porém terá direito a somente um voto, nas deliberações.

### **SEÇÃO V - DOS CANDIDATOS**

#### **ART. 9º**

São elegíveis a ser indicados como candidatos, pela Comissão Eleitoral, os Participantes que atendam cumulativamente os pré-requisitos elencados no Art. 2º, observado o previsto no Art. 5º, alínea (b) deste Regimento Interno.

#### **PARÁGRAFO 1º**

Cada candidato poderá concorrer a apenas uma das vagas de representação nos Conselhos Deliberativo ou Fiscal.

#### **PARÁGRAFO 2º**

A apresentação dos nomes dos candidatos na cédula de votação será definida, conforme a ordem alfabética do primeiro nome.

### **SEÇÃO VI - DA ELEIÇÃO**

#### **ART. 10**

A Comissão Eleitoral encarregar-se-á de divulgar aos Participantes a data fixada para a realização da eleição. O processo eleitoral ficará aberto pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis.

#### **ART. 11**

A Comissão Eleitoral, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data fixada para a eleição, deverá divulgar a lista de candidatos, observado o mínimo de 3 (três) e o máximo de 5 (cinco) candidatos para cada um dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

Capítulo I

Capítulo II

Capítulo III

Seção I

Seção II

Seção III

Seção IV

Seção V

Seção VI

Seção VII

Seção VIII

Capítulo IV

Seção I

Seção II

Seção III

Capítulo V

Capítulo VI

Capítulo VII

## **ART. 12**

No dia fixado previamente pela Comissão Eleitoral para votação, os Participantes irão proceder a escolha de seus candidatos, mediante acesso, por meio eletrônico, à área restrita dos Participantes no site da Entidade.

### **PARÁGRAFO 1º**

Configurando-se a impossibilidade do Participante em acessar o site da Entidade ou desejando o Participante não se valer do meio eletrônico para expressão de seu voto, a Entidade poderá adotar o processo de eleição convencional, com instalação de urna e lista de eleitores em local pré-determinado que será divulgado aos Participantes com antecedência de 3 (três) dias úteis precedentes à data de eleição, pela Comissão Eleitoral.

## **SEÇÃO VII - DO RESULTADO DA ELEIÇÃO**

### **ART. 13**

A apuração da votação será realizada sob a coordenação e responsabilidade da Comissão Eleitoral, entre o 1º (primeiro) e 5º (quinto) dias úteis seguintes à data da votação.

### **PARÁGRAFO 1º**

Concluída a apuração, no prazo máximo de 1(um) dia útil, a Comissão Eleitoral fará divulgar o seu resultado, indicando o nome dos eleitos para o Conselho Deliberativo e para o Conselho Fiscal, assim como a lista dos mais votados, em ordem decrescente, tal como previsto no § 4º do Artigo 4º.

### **PARÁGRAFO 2º**

Dar-se-á o prazo de 1 (um) dia útil contado a partir da divulgação do resultado da eleição, para eventual impugnação relativa a apuração dos votos. A impugnação será feita por meio de interposição de recurso fundamentado, protocolado junto à Comissão Eleitoral.

### **PARÁGRAFO 3º**

A Comissão Eleitoral terá 1 (um) dia útil, a contar do protocolo do recurso, para sua apreciação e comunicação aos interessados sobre a decisão tomada. A decisão da Comissão Eleitoral será final e irrecorrível.

### **PARÁGRAFO 4º**

Decorridos os prazos acima, a Comissão Eleitoral divulgará a lista final dos eleitos aos cargos.



Capítulo I

Capítulo II

Capítulo III

Seção I

Seção II

Seção III

Seção IV

Seção V

Seção VI

Seção VII

Seção VIII

Capítulo IV

Seção I

Seção II

Seção III

Capítulo V

Capítulo VI

Capítulo VII

## PARÁGRAFO 5º

O trabalho de apuração dos votos poderá ser acompanhado por pessoa designada pela Diretoria-Executiva, ou, ainda, pelos candidatos ou pelos eleitores, mediante solicitação destes.

## PARÁGRAFO 6º

Os eleitos aos cargos dos Conselhos Deliberativo e Fiscal tomarão posse no prazo estabelecido no Estatuto da GEBSA-PREV.

## SEÇÃO VIII – DOS DOCUMENTOS DO PROCESSO ELEITORAL

### ART. 14

São documentos do processo eleitoral:

- I. edital de convocação, incluindo local e data da eleição;
- II. relação nominal dos candidatos;
- III. relação nominal dos eleitos.

### ART. 15

Do resultado da votação e posse dos eleitos será lavrada ata de reunião e respectivos termos de posse.

## »» CAPÍTULO IV

### DAS INDICAÇÕES PARA A REPRESENTAÇÃO DE PATROCINADORAS E INSTITUIDORES

#### SEÇÃO I – DA FORMA DE INDICAÇÃO

### ART. 16

As Patrocinadoras e Instituidores, se aplicável, indicarão seus representantes para a composição de 2/3 dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal da Entidade.

### ART. 17

Para os efeitos deste Regimento Interno é considerada Patrocinadora toda pessoa jurídica que aderir a um ou mais Planos previdenciários administrados pela Entidade.

Para os mesmos efeitos Instituidor, no caso de haver Instituidores patrocinando planos de benefícios previdenciários junto à Entidade, é considerado a pessoa jurídica de caráter profissional, classista ou setorial, que oferecer plano de

Capítulo I

Capítulo II

Capítulo III

Seção I

Seção II

Seção III

Seção IV

Seção V

Seção VI

Seção VII

Seção VIII

Capítulo IV

Seção I

Seção II

Seção III

Capítulo V

Capítulo VI

Capítulo VII

benefícios previdenciários aos seus associados por meio de adesão à Entidade. Para os efeitos deste Regimento Interno aplicam-se aos Instituidores as disposições relativas a Patrocinadoras, no que for aplicável.

#### **ART. 18**

As Patrocinadoras que integram o Grupo GE indicarão seus representantes para a composição do Conselho Deliberativo e para o Conselho Fiscal, por meio de correspondência devidamente formalizada pelos respectivos representantes legais.

A indicação pelas Patrocinadoras deverá ser feita no último período do mandato e de forma que a posse dos Conselheiros indicados ocorra na mesma data em que for concretizada a posse dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, representantes dos Participantes, eleitos conforme processo eleitoral disciplinado no Capítulo III deste Regimento Interno.

#### **PARÁGRAFO 1º**

Cada Patrocinadora terá direito a uma indicação, observado o previsto no Parágrafo 2º deste Art.

No caso de existência de vinculação entre Patrocinadoras, sob a forma societária de empresas coligadas, controladas, controladoras, grupos de sociedades associadas ou interligadas direta ou indiretamente, será admitida a indicação de apenas 01 (um) membro por grupo de Patrocinadoras que se enquadram em uma ou mais formas societárias destacadas.

Configurada esta hipótese, as Patrocinadoras deverão se manifestar, conforme o previsto no Artigo 18 deste Regimento, identificando o membro que as representará, no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal, em nome do grupo de Patrocinadoras. Não havendo consenso para uma indicação para cada órgão, serão identificados como vencedores aqueles que detiverem o maior número de indicações dentre as Patrocinadoras do mesmo grupo.

Não havendo acordo entre as empresas do grupo de Patrocinadoras, responderá pelo conjunto de Patrocinadoras, efetuando as indicações para os cargos de conselheiros, a Patrocinadora que detiver o maior valor de patrimônio, considerando as Patrocinadoras que integram o grupo, nos planos de benefícios administrados pela Entidade, levando-se em conta a posição obtida no último trimestre anterior à data da indicação de Conselheiros.

Na hipótese de todas as Patrocinadoras serem vinculadas entre si, a indicação será feita considerando o número de representantes necessário para a composição de 2/3 dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

No caso de existirem mais Patrocinadoras do que o número de vagas disponíveis



no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal, ressalvada a hipótese de vinculação entre Patrocinadoras, conforme previsto neste Parágrafo, serão consideradas as indicações das Patrocinadoras que detiverem o maior valor de patrimônio nos planos de benefícios administrados pela Entidade, considerando a posição obtida no último trimestre civil anterior à data da indicação de Conselheiros, sucessivamente, em ordem decrescente, até o preenchimento das vagas disponíveis.

#### **PARÁGRAFO 2º**

As Patrocinadoras, por ocasião da indicação, deverão apontar, dentre os membros indicados aquele que deverá ocupar a posição de Presidente do Conselho Deliberativo e de Presidente do Conselho Fiscal, bem como um outro membro que substituirá o Presidente do Conselho Deliberativo e Presidente do Conselho Fiscal, no caso de ausência ou impedimento e que terão voto de qualidade no caso de empate na votação das deliberações.

#### **PARÁGRAFO 3º**

Não havendo acordo entre Patrocinadoras na indicação de membros para o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, ou deixando uma ou mais Patrocinadoras de se manifestarem no prazo assinalado, incumbirá à Patrocinadora que detiver o maior valor de patrimônio no plano de benefícios administrado pela Entidade no trimestre imediatamente anterior à data de indicação, oferecer lista nominal com os nomes dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, bem como a indicação daquele que será o Presidente de cada Conselho e os nomes de seus substitutos em caso de ausência ou impedimento.

### **SEÇÃO II – RESPONSABILIDADE PELA OBTENÇÃO DAS INDICAÇÕES**

#### **ART. 19**

Incumbirá à Diretoria-Executiva tomar as providências necessárias para a obtenção de indicação dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal junto às Patrocinadoras, na forma prevista neste Regimento Interno.

### **SEÇÃO III – PROCEDIMENTO NO CASO DE DESLIGAMENTO DE CONSELHEIRO INDICADO PELAS PATROCINADORAS**

#### **ART. 20**

No caso de renúncia ao cargo de Conselheiro, durante o período de mandato ou no caso de término de vínculo empregatício de Conselheiro indicado pelas Patrocinadoras, estas deverão indicar, em um prazo de até 20 (vinte) dias úteis, a partir da comunicação da renúncia ou do término do vínculo empregatício, um substituto que deverá ocupar o cargo até o término do mandato dos demais.

Capítulo I

Capítulo II

Capítulo III

Seção I

Seção II

Seção III

Seção IV

Seção V

Seção VI

Seção VII

Seção VIII

Capítulo IV

Seção I

Seção II

Seção III

Capítulo V

Capítulo VI

Capítulo VII

## » CAPÍTULO V

### VACÂNCIA NO CARGO DE CONSELHEIRO DELIBERATIVO OU FISCAL

No caso de vacância, em que o número de Conselheiros Deliberativos ou Fiscais fique inferior ao número previsto no Estatuto da Entidade, obedecida a proporcionalidade de 2/3 e 1/3, conforme previsto no Art. 1º, haverá indicação ou eleição, se for o caso, observado o previsto nos Parágrafos 3º e 4º do Art. 4º deste Regimento Interno, de novos membros, levando-se em conta os critérios previstos no presente Regimento Interno.

## » CAPÍTULO VI

### DESTITUIÇÃO DE CONSELHEIROS

#### ART. 21

O membro do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal indicado pelas Patrocinadoras ou eleitos pelos Participantes, que tenha conduta não adequada aos padrões estabelecidos no Código de Conduta e Ética da GEBSA PREV e/ou nas normas de “compliance” do Grupo GE, após o competente processo de apuração, devidamente embasado pela Diretoria-Executiva da Entidade e submetido ao Conselho Deliberativo, poderá ser destituído por deliberação do Conselho Deliberativo.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

Em se concretizando a hipótese prevista no caput deste Artigo a Diretoria-Executiva da Entidade deverá divulgar aos Participantes as razões que motivaram a destituição de que se trata e a Entidade tomará as providências necessárias para a substituição do Conselheiro destituído, dando ampla divulgação do processo aos Participantes e Patrocinadoras.

## » CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

#### ART. 22

Não serão reembolsadas pela Entidade toda e qualquer despesa incorrida pelos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal no exercício do cargo.

#### ART. 23

Os casos omissos neste Regimento Interno serão submetidos à deliberação da Diretoria-Executiva da Entidade.